



PROCESSO N.º	:	2015004174
INTERESSADO	:	DEP. CHARLES BENTO
ASSUNTO	:	DISPÕE SOBRE O USO DE UNIFORME ESCOLAR PADRONIZADO NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CONTROLE	:	FWM/SAT

## I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão projeto de lei de autoria do nobre Deputado Charles Bento, que dispõe sobre o uso de uniforme padronizado nas escolas públicas estaduais, segundo modelo oficial para os alunos da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Em tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o ilustre Deputado Simeyzon Silveira apresentou um relatório solicitando a conversão do processo em diligência para colher parecer do Conselho Estadual de Educação.

Em resposta à diligência, o Conselho Estadual de Educação aprovou, em unanimidade, o parecer conclusivo pelo uso de uniforme padronizado nas escolas públicas estaduais. Apesar disso, sugeriu a esta Casa de Leis que fizesse consulta junto à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE, acerca da possibilidade de se incluir nas despesas da educação o custo do uniforme escolar.

Por fim, cumpre a esta relatoria avaliar a proposta quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, passamos a fazê-lo.

## II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

A prescrição do uso de uniformes escolares começou a se estabelecer entre as décadas de 20 e 30, quando as escolas mais tradicionais, seguidas pelas demais instituições de ensino no país, optaram por esse modelo. No entanto, somente



tornou-se obrigatório nas décadas de 40 e 50, com a democratização do ensino no Brasil.

Convém mencionar que a roupa constitui um dos meios significativos de diferenciação social. Nessa seara, a adoção de uniforme padrão para todos os estudantes contribuirá na inclusão social das famílias carentes, eliminando as diferenças que inferiorizam e discriminam as crianças necessitadas.

A padronização dos uniformes nas escolas públicas do Estado irá refletir uma identidade institucional, evidenciada nas cores e símbolos que serão fixados pelo órgão responsável da educação no Estado. Sua maior importância será concorrer para desenvolver nos alunos um sentimento de pertencimento ao grupo, do fazer parte de um coletivo, além de construir uma identidade visual em todas as unidades escolares da rede pública estadual de ensino.

Tal medida constitui elemento plenamente inserido no contexto da educação para a cidadania, pretendendo uma educação igual para todos, proporcionando praticidade e grande economia para os pais, que nem sempre têm condições de arcar com os custos de manutenção dos filhos numa escola.

Nesse enfoque, reconhecemos como meritória a iniciativa em apreço.

Em decorrência de todo o exposto e não havendo óbices de natureza legal e/ou constitucional, **manifestamo-nos, no mérito, pela aprovação** da proposição em pauta, desde que observadas as emendas modificativas propostas quando da tramitação anterior.

Salvo melhor juízo, é este o entendimento que temos.

SALA DAS COMISSÕES, 09 de AGOSTO de 2016

Dep. Lincoln Tejota

Relator